



**INSTITUTO
FEDERAL**
Alagoas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS

**RESOLUÇÃO GERAL DOS CURSOS DE
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECIALIZAÇÃO
OFERTADOS PELO IFAL.**

Maceió-AL, 20 de março de 2026

NORMAS GERAIS: PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU (IFAL)

1. CARACTERIZAÇÃO E PÚBLICO

- Modalidade: Especialização e MBA.
- Carga Horária: Mínimo de 360 horas.
- Duração Máxima: 18 meses.
- Público-alvo: Graduados (diploma reconhecido pelo MEC).

2. MODALIDADES DE OFERTA

- Presencial: Mínimo de 70% de carga horária presencial.
- Semipresencial: Mínimo de 30% presencial e 20% síncrona mediada.
- EaD: Mínimo de 10% presencial e 10% síncrona mediada

3. CRIAÇÃO E GESTÃO

- Instâncias: PRPPI (vinculação), Cepe (deliberação) e Colegiado (gestão).
- Financiamento: Aberto/Fechado; Gratuito ou Financiado por parceiros/fundações.
- PPC: Projeto Pedagógico obrigatório com foco em inclusão social

4. CORPO DOCENTE

- Permanentes: Mínimo 60% de servidores do IFAL.
- Titulação: No mínimo 30% de Mestres ou Doutores (stricto sensu).
- Colaboradores: Máximo de 1/3 de docentes externos.

5. REGIME ACADÊMICO

- **Ingresso:** Sempre via Edital Público.
- **Frequência:** Controle rigoroso; abandono gera desligamento (15 dias sem justificativa).
- **Avaliação:** Rendimento satisfatório + Direito à Recuperação.
- **Aproveitamento:** Possível para créditos anteriores (exceto TCC), até limite definido.

6. CONCLUSÃO E CERTIFICAÇÃO

- **Requisitos:** Integralização de disciplinas + Aprovação no TCC.
- **Título:** Especialista.
- **Validade:** Registro obrigatório nos sistemas e-MEC.

7. DESCONTINUIDADE

- **Tipos:** Interrupção Temporária ou Definitiva (falta de demanda/viabilidade).
- **Garantia:** Resguardo do direito de conclusão para discentes ativos.



RESOLUÇÃO Nº 210 / 2026 - CONSUP/IFAL (11.20)

Nº do Protocolo: 23041.010041/2026-71

Maceió-AL, 20 de março de 2026.

Dispõe sobre normas gerais para a criação, organização, funcionamento, implementação nos aspectos administrativos, acadêmicos, didáticos e pedagógicos dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* (Especialização) no âmbito do Instituto Federal de Alagoas.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO CONSELHO SUPERIOR - CONSUP do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, designada pela Portaria nº 2.970, de 20 de setembro de 2021, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 20 do Regimento Geral, aprovado pela Resolução nº 15/CS, de 5 de setembro de 2018, alterado pela Resolução nº 168/Consup, de 2 de agosto de 2024, o art. 10, inciso IX, do Regimento Interno do Consup, e o art. 2º, Inciso I, da Portaria nº 43/Ifal, de 15 de agosto de 2023, em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e a Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, e o que consta no Processo Administrativo nº 23041.023258/2024-89.

RESOLVE:

TÍTULO I - DAS DIRETRIZES GERAIS

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º Os Cursos de Pós-graduação destinam-se a dar cumprimento ao disposto no Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas e são regidos por este Regulamento, pela legislação pertinente, pelas demais normas e orientações estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe).

Art. 2º Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* estão vinculados à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PRPPI), que define a política de Pós-graduação, em consonância

com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Político Pedagógico Institucional (PPPI) e demais legislações nacionais e normativos internos vigentes.

§ 1º Os programas de Pós-graduação *Lato Sensu* ofertados pelo Ifal constituem-se de cursos de especialização, com carga horária mínima de 360 horas.

§ 2º Na categoria de curso de Pós-graduação *Lato Sensu*, incluem-se os cursos denominados como *Master of Business Administration* (MBA) e Cursos de Aperfeiçoamento, desde que atendam à legislação vigente.

§ 3º Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* serão identificados tomando como base as áreas do conhecimento definidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

§ 4º Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* são oferecidos a candidatos diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 3º Conforme o art. 6º da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, os cursos e os discentes deverão ser registrados no Censo da Educação Superior e no Cadastro de Instituições e Cursos do Sistema e-MEC, nos termos da Resolução CNE/CES nº 2, de 12 de fevereiro de 2014, que institui o cadastro nacional de oferta de cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* (especialização) das instituições credenciadas no Sistema Federal de Ensino.

CAPÍTULO II

DAS BASES LEGAIS

Art. 4º Este Regulamento observará as determinações legais previstas e suas atualizações:

I - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

II - Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 - Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;

III - Resolução CNE/CP nº 1 de 5 de janeiro de 2012 - Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica;

IV - Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 - Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

V - Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 - Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino;

VI - Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018 - Estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394/1996, e dá outras providências;

VII. Portaria nº 1483/GR, de 19 de setembro de 2012 - Regulamenta Trabalhos de Conclusão de Cursos - TCC/Ifal;

VIII - Deliberação nº 42/CEPE/2015 - Aprova o regulamento para implantação dos colegiados

dos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* ofertados pelo Ifal.

IX - Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 - Regula o trabalho voluntário no âmbito da administração pública e que determina que serviço voluntário não caracteriza vínculo empregatício;

X - Orientação Normativa CGU nº 2, de 9 de setembro de 2014 - Dispõe sobre o exercício de atividades de magistério por agentes públicos do poder executivo federal;

XI - Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 - Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do poder executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego;

XII - Regulamentação da formação de docentes para atuação na educação profissional e tecnológica;

XIII - Projeto Político-Pedagógico Institucional (PPPI);

XIV - Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

XV - Orientação Normativa nº 1/2020/CPG/PRPPI homologada pelo CEPE pela Deliberação nº 47-REIT, de 2 de junho de 2020 - Normatiza os procedimentos relativos à submissão, à análise, à publicação e à divulgação dos editais de seleção e admissão para ingresso regular nos cursos de pós-graduação do Ifal;

XVI - Resolução nº 13-REIT, de 23 de março de 2020 - Dispõe sobre a propriedade e a gestão de direitos relativos à Propriedade Intelectual e Inovação no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, delega competências e dá outras providências;

XVII - Resolução nº 33/CS/Ifal, de 9 de junho de 2020 - Dispõe sobre a aprovação do novo Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos do Ifal;

XVIII - Resolução nº 71/CS/Ifal, de 25 de novembro de 2020 - Aprova o Regimento da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA/Ifal);

XIX - Resolução nº 26/CS/Ifal, de 6 de junho de 2016 - Aprova a regulamentação da carga horária docente no âmbito do Ifal; e

XX - Resolução nº 42/CS/Ifal, de 2 de dezembro de 2013 - Aprova o regulamento do corpo discente do Ifal;

Parágrafo único. Quando o curso de especialização tiver como objetivo a formação em uma área com normativos próprios, deverá ser observado o disposto em legislação específica e seus documentos.

CAPÍTULO III

DA NATUREZA, DAS FINALIDADES, DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 5º Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* denominados cursos de especialização são programas de nível superior, de educação continuada, com os objetivos de complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados para os setores públicos e privados e organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento do

país.

Parágrafo único. Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* têm caráter profissionalizante com o objetivo de complementar, ampliar e aprofundar o nível de conhecimento teórico, prático ou empírico nas áreas do saber, proporcionando atualização de conteúdos e aprimoramento profissional.

Art. 6º Os cursos de especialização podem ser ofertados na modalidade presencial ou a distância e terão duração máxima de 18 (dezoito) meses, a contar do início das aulas.

Art. 7º Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* serão desenvolvidos a partir das Áreas de Conhecimento ou dos Eixos Tecnológicos de cada *campus*, privilegiando a verticalização do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, bem como a indissociabilidade entre essas três categorias.

Art. 8º Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* ofertados pelo Ifal têm como objetivo geral desenvolver atividades específicas na pesquisa, no ensino e na inovação tecnológica visando à especialização de profissionais em distintos campos do conhecimento, possibilitando a ampliação e o desenvolvimento de estudos específicos nas diversas áreas do saber.

Art. 9º Na organização dos programas de Pós-graduação *Lato Sensu* do Ifal, os seguintes princípios deverão ser observados:

I - qualidade nas atividades de ensino, investigação científica e tecnológica, bem como na produção científica, tecnológica e cultural;

II - busca de atualização contínua nas áreas de conhecimento estabelecidas pela Capes;

III - flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências e áreas do conhecimento;

IV - integração com as atividades da Pós-graduação *Stricto Sensu*, da Graduação, Educação Profissional Técnica e Tecnológica de Nível Médio; e

V - promoção do desenvolvimento social, econômico e cultural da região e do país.

TÍTULO II - DA CRIAÇÃO/IMPLANTAÇÃO E DA DESCONTINUIDADE DOS CURSOS

CAPÍTULO I

DA OFERTA, DA CRIAÇÃO/IMPLANTAÇÃO E DA DESCONTINUIDADE DOS CURSOS

SEÇÃO I

DA OFERTA

Art. 10. Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* poderão ser ofertados de forma exclusiva pelo Ifal ou por meio de acordos, convênios ou protocolos de cooperação técnica, científica e cultural firmados entre este e outras instituições.

§ 1º Para cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* ofertados por parcerias firmadas entre o Ifal e outras Instituições de ensino, estas deverão ser credenciadas pelo MEC.

§ 2º Os poderes e as atribuições das partes envolvidas em acordo, convênios ou protocolo de

cooperação técnica, científica e cultural, serão definidos pelos termos do instrumento jurídico firmado.

§ 3º Os termos dos acordos, convênios e protocolos dos programas de Pós-graduação *Lato Sensu* deverão ser analisados pela PRPPI e Procuradoria Jurídica do Ifal e aprovados pelo Cepe.

§ 4º Reserva-se o direito, quando de sua necessidade, de a PRPPI ou Comissão designada especificamente para esse fim, a responsabilidade de acompanhamento das atividades acadêmicas dos cursos ofertados.

Art. 11. Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* serão ofertados em caráter regular ou eventual e poderão ser gratuitos, de acordo com a legislação vigente e com o Projeto pedagógico do curso (PPC) ou, no caso de cursos ofertados em parceria com outras instituições, conforme os termos do instrumento jurídico que rege a parceria, sendo classificados, segundo a natureza de financiamento, da seguinte forma:

I - aberto e gratuito, quando se tratar de cursos com editais públicos e processos seletivos abertos à comunidade em geral;

II - fechado e gratuito, quando se tratar de cursos com editais fechados para atender determinado público-alvo;

III - aberto e financiado, quando se tratar de cursos com editais públicos e processos seletivos abertos à comunidade em geral, financiado por instituições parceiras;

IV - fechado e financiado, quando se tratar de cursos resultantes de convênios com outras instituições públicas ou privadas, com editais fechados ao público beneficiário, financiado pela instituição parceira.

Art. 12. A oferta de nova turma dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* deverá ser realizada no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses após o início da oferta da turma anterior.

Art. 13. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a conclusão do período regular de cada turma, o coordenador do curso deverá providenciar e encaminhar o Relatório Final à PRPPI, conforme modelo disponibilizado por esta Pró-reitoria.

Art. 14. Os Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* no Ifal poderão ser autorizados em oferta única ou oferta regular.

§ 1º Por oferta única, entende-se o curso com previsão de apenas uma entrada, em que não há a obrigatoriedade de continuidade da oferta em anos posteriores, observando-se que:

I - todo curso de Pós-graduação *Lato Sensu* de oferta única será autorizado para apenas uma turma, devendo ser solicitada nova autorização para novas turmas, mesmo que não haja mudanças no projeto original.

II - caso haja solicitação de nova turma para curso em andamento, deverá constar da solicitação um Relatório Parcial do andamento dessa turma, contendo as mesmas informações solicitadas no Relatório Final.

§ 2º Por oferta regular, entende-se o curso com previsão de entradas contínuas, podendo ser ofertado com intervalos de 6 a 24 meses, no máximo.

Art. 15. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ser ofertados no Ifal, com atividades desenvolvidas presencialmente nos *campi* ou polos de apoio presencial ou no ambiente virtual de aprendizagem; ou em instituições parceiras, utilizando suas estruturas físicas e tecnológicas para o desenvolvimento das aulas teóricas e práticas.

Subseção I

Das Modalidades de Oferta

Art. 16. Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* poderão ser ofertados nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância, conforme disposto no Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025 e suas alterações, bem como de acordo com as modalidades de oferta de graduação ofertadas pelo Ifal no momento do seu credenciamento ou recredenciamento junto ao Ministério da Educação.

§ 1º A modalidade presencial é aquela em que, no mínimo, 70% (setenta por cento) de sua carga horária total é desenvolvida por meio de atividades presenciais, considerando-se que:

I - cursos presenciais poderão ofertar carga horária na modalidade de EaD, contanto que conste no PPC, até o limite de curricular de 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso; e

II - o PPC deve apresentar claramente, na matriz curricular, o percentual de carga horária a distância e indicar as metodologias a serem utilizadas, no momento do protocolo dos pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso.

§ 2º A modalidade semipresencial é aquela em que, observadas as determinações legais vigentes, devem ter suas atividades ofertadas, considerando-se que:

I - no mínimo, 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso deve se dar por meio de atividades presenciais;

II - no mínimo, 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso deve se dar em atividades presenciais ou síncronas mediadas;

III - os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) poderão estabelecer percentuais superiores para as cargas horárias de que tratam os incisos I e II deste parágrafo;

IV - alcançados os limites mínimos de que trata os incisos I e II deste parágrafo, caberá aos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) definir o formato de oferta das demais atividades; e

V - a composição da carga horária dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* semipresenciais não poderá atingir ou superar os limites mínimos estabelecidos para os cursos presenciais, nos termos do disposto nos incisos I e II deste artigo.

§ 3º A modalidade a Distância é aquela em que deverão ser ofertadas suas atividades, considerando-se que:

I - no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total do curso deverá se dar por meio de atividades presenciais;

II - no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total do curso deverá se dar em atividades presenciais ou síncronas mediadas;

III - alcançados os limites mínimos de que tratam os incisos I e II, caberá aos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) definirem o formato de oferta das demais atividades; e

IV - a composição da carga horária dos cursos de graduação a distância não poderá atingir ou superar os limites mínimos estabelecidos para os cursos semipresenciais, nos termos do disposto nos incisos I e II do § 2º deste artigo.

Art. 17. A oferta de cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* na modalidade a distância deverá

contar, em sua fase de concepção, com a participação da Diretoria de Educação a Distância (Diread) do Ifal, com o propósito de assegurar o atendimento às especificidades pedagógicas, tecnológicas e normativas inerentes a essa modalidade de ensino.

Art. 18. Os cursos que, integral ou parcialmente, desenvolverem atividades na modalidade a distância, deverão contar com a mediação de recursos didáticos sistematicamente organizados, apresentados em diferentes suportes de informação, utilizados isoladamente ou combinados, e veiculados pelos diversos meios de comunicação, previstos nos projetos pedagógicos de cursos.

§ 1º Deverão ser garantidas pelo Ifal formas de registros que comprovem a realização das atividades, com acompanhamento do professor responsável, sejam nos momentos presenciais ou a distância, nos sistemas, plataformas, ambientes em vigência.

I. O registro de frequência relativo aos momentos de atividades presenciais ou síncronas de cada uma das modalidades de oferta da Pós-graduação *Lato Sensu* deverá ser realizado obrigatoriamente por meio de mecanismos idênticos aos aplicados nos cursos de graduação ofertados pelo Ifal.

§ 2º Deverá estar prevista, em cada Projeto Pedagógico dos cursos presenciais e a distância, a obrigatoriedade de momentos presenciais para:

I - avaliações de estudantes, quando previstas;

II - estágios obrigatórios, quando previstos;

III - defesa de trabalhos de conclusão de curso, quando previstos;

IV - atividades relacionadas a laboratórios e aulas de campo, quando for o caso; e

V - outros momentos presenciais para atender às especificidades de caráter vivencial da formação profissional.

Art. 19. Para os cursos ofertados em mais de uma forma ou modalidade, as matrizes curriculares deverão resguardar o mínimo de 70% (setenta por cento) de compatibilidade, possibilitando a transferência do discente, excetuando-se os casos restringidos por legislação específica.

Subseção II

Da Criação/Implantação

Art. 20. A implantação de um curso de Pós-graduação *Lato Sensu* será sujeita às normas estabelecidas pela PRPPI, em consonância com a legislação vigente e condicionada à:

I - disponibilidade de recursos humanos, materiais, infraestrutura e compatibilidade com as diretrizes e metas de atuação do *campus*, atestados pela Direção-Geral do *campus* que sediará o curso;

II - qualificação do corpo docente na área de concentração do curso, através de comprovada atuação profissional, acadêmica, artística ou científica e integrada à sua disponibilidade para orientação discente;

III - existência de demanda de formação profissional na área do curso, devidamente fundamentada, que justifique sua criação; e

IV - previsão da oferta documentada anteriormente no PDI vigente.

Art. 21. A proposta de criação ou implantação de um curso de Pós-graduação *Lato Sensu* deverá ser elaborada por uma comissão, especialmente designada pelo diretor-geral do *campus* para esse fim, e, no caso de cursos que envolvam mais de um *campus*, a comissão será designada pela PRPPI, com a anuência dos diretores-gerais para participação de servidores dos *campi*.

Parágrafo único. Quando a modalidade de oferta adotada pelo curso proposto for a de Educação a Distância (EaD), a comissão de criação ou implantação deverá ser composta, ainda, por um membro designado da Diretoria de Educação a Distância (Diread/Proen), com vistas a garantir a adequação da proposta apresentada aos princípios normativos, conceituais e pedagógicos próprios dessa modalidade de ensino.

Art. 22. A proposta de criação ou implantação do curso deverá ser constituída no *campus*, mediante abertura de processo, e encaminhada à PRPPI, que terá, no mínimo, 60 (sessenta) dias úteis para análise e emissão de parecer.

Art. 23. A proposta de criação ou implantação do curso deverá conter:

I - portaria designando comissão responsável pelo estudo de viabilidade e implantação do curso;

II - relatório do estudo de viabilidade do curso, com a justificativa para a criação;

III - Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

IV - termo de anuência, assinado pelo diretor-geral do *campus*, declarando concordância para criação do curso e apoio à sua oferta;

V - termo de anuência dos gestores de ensino do *campus* para a participação dos docentes;

VI - termos de compromisso dos docentes;

VII - parecer técnico do *campus* referente à infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos necessários para a oferta do curso; e

XVIII - cópia do termo de cooperação vigente ou de documento equivalente com respectivo plano de trabalho, em caso de cursos realizados em parceria com outros *campi*, instituições públicas ou privadas;

Art. 24. O estudo de viabilidade consiste no levantamento de informações que justifiquem a criação do curso de Pós-graduação *Lato Sensu* e que deem suporte à oferta, conforme modelo disponibilizado pela PRPPI.

§ 1º O estudo de viabilidade deverá ser realizado pela Comissão responsável pela elaboração do curso de Pós-graduação *Lato Sensu*;

§ 2º O relatório do estudo de viabilidade do curso deverá contemplar o levantamento de informações que fundamentem a criação do curso, devendo apontar, dentre outros, os seguintes itens:

I - análise detalhada das potencialidades e dos riscos relacionados à oferta do curso;

II - relacionamento do curso com as ações de ensino, pesquisa, pós-graduação, inovação e extensão do *campus*, bem como das regiões a serem atendidas;

III - mapeamento da demanda a ser atendida e que possua relação com a oferta do curso;

IV - corpo docente qualificado do Ifal que garanta a execução do curso;

V - garantias de infraestrutura física, recursos humanos e materiais do *campus* em associação

para a oferta do curso, a garantia do seu funcionamento e o uso dos espaços, bibliotecas e laboratórios dentre outros espaços necessários;

VI - parecer da direção-geral do *campus* quanto à criação do curso;

Art. 25. A PRPPI, após análise prévia e elaboração de parecer, submeterá a proposta de criação ou implantação de curso Pós-graduação *Lato Sensu* ao Cepe, para análise e deliberação deste Conselho.

Art. 26. As instâncias avaliativas apontadas no parágrafo anterior deverão se manifestar em parecer final devidamente justificado, expressando-se como "Favorável", "Favorável com ressalvas" ou "Desfavorável", de forma clara, fundamentada e em consonância com as competências e especificidades de cada instância envolvida no processo.

§ 1º Caso o parecer final de quaisquer instâncias avaliativas for "Favorável com Ressalvas", o processo deverá ser devolvido à comissão responsável pela elaboração da proposta de curso para atender às necessárias correções e posterior devolução à instância questionadora para ser reavaliado.

§ 2º Após a análise da proposta de Pós-graduação *Lato Sensu* pelo Cepe e sua aprovação, a Coordenação de Pós-graduação (CPG/PRPPI) providenciará o cadastro do curso nos Sistemas de Gestão Acadêmica e de acompanhamento.

§ 3º Os Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* deverão ser cadastrados pela Procuradoria Educacional Institucional (PEI) nos sistemas de gestão e acompanhamento vigentes.

Art. 27. O Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* deverá ser iniciado em um prazo máximo de 6 (seis) meses após a sua autorização pelo Cepe.

Subseção III

Da Interrupção Temporária da Oferta de Vagas

Art. 28. Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* poderão interromper temporariamente a oferta de vagas para constituição de novas turmas, sem que isso caracterize a sua extinção.

Art. 29. Caberá exclusivamente ao colegiado de curso deliberar sobre a interrupção temporária das ofertas de vagas.

Parágrafo único. O colegiado do curso deverá encaminhar justificativa à coordenação do curso mediante abertura de processo via sistema, anexando o Plano de Interrupção Temporária do Curso (PITC), com os seguintes itens:

I - apresentação das questões referentes à ausência de demanda;

II - ausência de corpo docente necessário ao desenvolvimento do curso;

III - apresentação das questões decorrentes da conjuntura educacional ou institucional que impedem temporariamente a oferta regular de vagas.

IV - estudo e pesquisa sobre o setor produtivo e sobre as aspirações e os interesses da comunidade, bem como coleta de dados referentes ao contexto socioeconômico e cultural da região;

V - garantia aos discentes das condições de qualidade necessárias para o desenvolvimento, integralização e conclusão do curso; e

VI - previsão de estratégias de interrupção temporária do curso e o prazo máximo de integralização pelos discentes, de acordo com o previsto neste Regulamento.

Art. 30. O PITC deverá ser elaborado pelo Colegiado e chancelado pela Coordenação de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação ou equivalentes e pela Direção-Geral do *campus*.

Art. 31. A tramitação do processo contendo o PITC, com o parecer dos entes envolvidos, transcorrerá nas instâncias e ordem, observando-se a condução descrita no art. 26 desta Resolução:

I - Colegiado de curso;

II - Coordenação de Curso;

III - Coordenação de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação ou instâncias análogas;

IV - Direção-Geral do *campus*;

V - PRPPI;

VI - Proen; e

VII - Cepe.

Art. 32. No caso de aprovação do PITC pelo Cepe, caberá à Direção-Geral do *campus* tomar providências necessárias para o encaminhamento à PEI, para a adoção das medidas legais de interrupção, e para o devido controle acadêmico pela Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA) do *campus*, no momento previsto.

Art. 33. Em caso de reprovação do PITC pelo Cepe, caberá aos conselheiros a emissão de parecer justificando sua decisão à Direção-Geral do *campus* e à PRPPI, para revisão ou arquivamento.

Parágrafo único. Toda a documentação física e digital relativa ao processo de descontinuidade do curso deverá ser arquivada na PRPPI.

Subseção IV

Da Descontinuidade da Oferta

Art. 34. Por descontinuidade, compreende-se o ato de interromper definitivamente a oferta de turmas.

Art. 35 A oferta de vagas para a composição de novas turmas nos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* poderá ser descontinuada para as seguintes situações:

I - falta de demanda;

II - inviabilidade de continuidade da oferta; e

III - decorrência do prazo estabelecido no art. 12 deste Regulamento, sem a oferta de nova turma.

Art. 36. A descontinuidade do curso será formalizada por Plano de Descontinuidade (PD), via processo administrativo, e deverá conter parecer justificado e circunstanciado com dados estatísticos de desempenho do curso, histórico de dificuldades enfrentadas e demais informações pertinentes.

Art. 37. O processo administrativo de descontinuidade do curso e seus encaminhamentos ocorrerá mediante sua abertura e condução descritas na Subseção III da Seção I do Capítulo I deste Regulamento.

Art. 38. Aos discentes de curso em descontinuidade, deverão ser resguardadas as condições necessárias para que possam concluí-lo, mediante o que se apresenta no PD.

SEÇÃO II

DA ELABORAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E REFORMULAÇÃO DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DE CURSOS (PPC)

Subseção I

Da Elaboração

Art. 39. Na elaboração dos PPC deverão ser observadas, além de outras pertinentes, as seguintes regulamentações:

I - regulamentação da formação de professores para atuação na educação profissional e tecnológica;

II - regulamentação dos programas especiais de formação pedagógica de docentes para os componentes curriculares do ensino fundamental, do ensino médio e da educação profissional técnica de nível médio;

III - regulamentação de programas especiais de formação com normativos próprios, conforme descrito no art. 4º, parágrafo único;

IV - regulamentação da educação a distância, em especial, para cursos de Pós-graduação;

V - regulamentação sobre os procedimentos de regulação e avaliação da educação superior na modalidade a distância;

VI - regulamentação de normas para o funcionamento de cursos de Pós-graduação; e

VII - regulamentação sobre cursos de Pós-graduação no âmbito da Capes.

Art. 40. Os PPC deverão contemplar princípios de inserção social nas propostas curriculares de seus cursos, garantindo ações voltadas à educação inclusiva.

§ 1º Caberá ao Ifal direcionar recursos orçamentários, financeiros e infraestrutura física que garantam condições indispensáveis à execução de ações inclusivas, a partir da demanda informada a cada período letivo.

§ 2º A inclusão mencionada no *caput* deste artigo refere-se às responsabilidades concernentes ao atendimento de discentes portadores de necessidades específicas, como:

I - recursos didático-pedagógicos;

II - acesso às dependências acadêmicas;

III - pessoal docente e técnico qualificado; e

IV - oferta de ações formativas que possam contribuir para o aperfeiçoamento das ações

didático- pedagógicas.

Art. 41. A tramitação do processo contendo a minuta do PPC e demais documentos exigidos transcorrerá, com parecer dos entes envolvidos, nas seguintes instâncias e ordem, observando-se a condução descrita no art. 26 desta Resolução:

I - Comissão Instituída para elaboração;

II - Coordenação de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação ou instâncias análogas;

III - Direção-Geral do *campus*;

IV - PRPPI;

V - Proen; e

VI - Cepe.

Art. 42. A minuta do PPC e demais documentos devem ser elaborados conforme orientações e modelos disponibilizados pela PRPPI.

Subseção II

Da Atualização

Art. 43. Entende-se por atualização o processo pelo qual os PPC dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* devem ser submetidos sempre que se constatar a necessidade de revisão no que se refere aos seguintes itens:

I - alteração de nomenclatura de componentes curriculares;

II - alteração de planos de ensino ou ementas dos componentes curriculares;

III - mudança na matriz curricular, no que se refere ao período de oferta dos componentes curriculares;

IV - reconfiguração da carga horária dos componentes curriculares;

V - mudança na modalidade de oferta;

VI - alteração do número de vagas a serem ofertadas; e

VII - alteração referente ao público-alvo a quem o curso se direciona.

Art. 44. O processo de atualização do PPC será de responsabilidade do colegiado do curso ou programa ou de comissão por este constituída;

§ 1º A atualização do PPC de um curso ou programa não implicará prejuízo aos discentes regulares quanto ao seu tempo de integralização;

§ 2º A atualização do PPC de um curso ou programa somente terá validade para a turma subsequente à sua aprovação nos órgãos competentes;

Art. 45. Para submissão de atualização do PPC, a coordenação do curso deverá encaminhar processo à Direção-Geral do *campus*, direcionada aos órgãos competentes, devendo conter os seguintes documentos:

I - minuta do PPC com as atualizações;

- II - justificativa para as atualizações;
- III - planilha constando as modificações realizadas; e
- IV - documento com análise e aprovação do colegiado do curso.

Art. 46. A tramitação do processo contendo o pedido de atualização transcorrerá nas seguintes instâncias, com parecer dos entes envolvidos, nesta ordem, observando-se a condução descrita no art. 26 desta Resolução:

- I - Colegiado de Curso;
- II - Coordenação de Curso;
- III - Coordenação de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação ou instâncias análogas no *campus*;
- IV - Direção-Geral do *campus*;
- V - Conselho de *campus* (Concamp);
- VI - PRPPI;
- VII - Proen; e
- VIII - Cepe.

Subseção III

Da Reformulação

Art. 47. Entende-se por reformulação o processo pelo qual os PPC dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* devem ser submetidos, mediante estudo e iniciativa do colegiado de curso, sempre que se constatar a defasagem entre seu perfil de conclusão, seus objetivos e sua organização didática, necessitando, conseqüentemente, de revisão e modificação dos seguintes itens:

- I - mudança do nome do curso;
- II - alteração da carga horária total do curso;
- III - alteração da carga horária de componentes curriculares;
- IV - retirada ou inclusão de componentes curriculares obrigatórios, optativos ou eletivos;
- V - readequação de atividades complementares indispensáveis à formação do discente; e
- VI - alterações em atendimento às exigências legais nacionais e do Ifal.

Art. 48. O processo de reformulação do PPC será de responsabilidade do colegiado do curso ou programa ou de comissão por este constituída.

Parágrafo único. A aprovação da proposta de reformulação do PPC extinguirá o projeto em execução que terá a sua oferta suspensa nos períodos subsequentes.

Art. 49. Para submissão de reformulação do PPC, a Direção-Geral do *campus* deverá encaminhar processo à PRPPI, devendo conter os seguintes documentos:

- I - minuta do PPC reformulado;
- II - justificativa para a necessidade de reformulação do PPC;

III - planilha constando as modificações realizadas;

IV - planilha do impacto referente ao trabalho dos docentes e técnicos-administrativos do curso; e

V - documento com análise e aprovação do colegiado de curso.

Art. 50. A tramitação do processo contendo o pedido de reformulação transcorrerá nas seguintes instâncias, com parecer dos entes envolvidos, nesta ordem, observando-se a condução descrita no art. 26 desta Resolução:

I - Colegiado de curso;

II - Coordenação de curso;

III - Coordenação de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação ou instâncias análogas no *campus*;

IV - Direção-Geral do *campus*;

V - Conselho de *campus* (Concamp);

VI - PRPPI;

VII - Proen; e

VIII - Cepe.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DOS ÓRGÃOS E INSTÂNCIAS COLEGIADAS

Art. 51. Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, em nível de especialização, serão vinculados à PRPPI.

Parágrafo único. Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, em nível de especialização, serão vinculados à CPG/PRPPI e terão como instância consultiva e deliberativa o Colegiado de Curso, ficando sua condução didática e administração direta sob a responsabilidade da Coordenação de Curso.

Art. 52. Cabe à CPG/PRPPI emitir parecer técnico, coordenar e supervisionar sistemicamente os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, em nível de especialização.

Art. 53. Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* estarão ligados aos seguintes órgãos, instâncias ou estruturas análogas:

I - PRPPI e órgãos responsáveis por sua gestão;

II - Direção-Geral do *campus* e órgãos responsáveis por sua gestão;

III - coordenação de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do *campus* ou órgão equivalente;

IV - coordenação de Registros Acadêmicos ou órgão equivalente;

V - coordenação de polo;

VI - colegiado de curso; e

VII - coordenação de curso.

Art. 54. A definição dos critérios para a escolha da coordenação e do colegiado de curso, bem como as atribuições e competências destes, são estabelecidas nas Seções IV e V deste título desta Regulamentação, respeitada a legislação vigente.

§ 1º Quando da implantação ou criação do curso, a primeira coordenação e a coordenação adjunta deverão ser ocupadas por professores indicados pelos docentes que constituem a Comissão de implantação do curso de Pós-graduação *Lato Sensu*.

§ 2º A não indicação da primeira coordenação é fator impeditivo para a instalação de curso de Pós-graduação *Lato Sensu*.

§ 3º A coordenação do curso terá até 30 (trinta) dias corridos após seu início para convocar eleições e estabelecimento do primeiro colegiado, sob pena de perda da referida função de coordenador do curso e substituição pelo seu adjunto.

SEÇÃO I

DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO E COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 55. Compete à PRPPI:

I - planejar, coordenar e fomentar a política geral dos programas e cursos de Pós-graduação do Ifal, em consonância com o PDI e PPPI, atendendo aos normativos internos, às políticas e às legislações nacionais;

II - coordenar e articular junto ao Cepe e instâncias análogas os desdobramentos das políticas da Pós-graduação;

III - supervisionar os cursos ofertados;

IV - assessorar na implementação das propostas dos cursos de Pós-graduação; e

V - regulamentar, juntamente aos Conselhos, os fluxos e processos da Pós-graduação *Lato Sensu* no Ifal.

Art. 56. Compete à CPG/PRPPI:

I - planejar, junto à PRPPI, as políticas de ofertas de cursos de Pós-graduação, em consonância com o PDI, o PPPI e as atribuições desta pró-reitoria, atendendo aos normativos internos e à legislação nacional;

II - assessorar na elaboração dos projetos de cursos de Pós-graduação, visando à sua autorização, reconhecimento e recomendação junto aos organismos competentes;

III - supervisionar e articular os cursos ofertados;

IV - participar da elaboração, junto à PRPPI, da regulamentação referentes aos fluxos e processos da Pós-graduação *Lato Sensu*;

V - gerenciar o cadastro dos cursos no e-MEC e sistemas análogos;

VI - acompanhar os processos de avaliação dos cursos de Pós-graduação; e

VII - assessorar e orientar as coordenações dos programas de Pós-graduação.

SEÇÃO II

DA DIREÇÃO-GERAL DO *CAMPUS*

Art. 57. São competências da Direção-Geral do *campus*:

- I - emitir parecer dando anuência para a criação, atualização, reformulação, interrupção temporária, descontinuidade e oferta dos cursos;
- II - garantir infraestrutura física e recursos humanos para oferta e manutenção dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*;
- III - viabilizar a estrutura administrativa e pedagógica necessária para o desenvolvimento dos cursos;
- IV - aprovar e publicar o calendário acadêmico do *campus* com a inclusão dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*;
- V - autorizar a realização de processos seletivos de discentes e encaminhar para anuência da PRPPI;
- VI - emitir portaria para o coordenador ou coordenador-adjunto do curso de Pós-graduação *Lato Sensu* eleito pelo colegiado;
- VII - emitir demais portarias necessárias para a criação e o funcionamento dos cursos de Pós-graduação; e
- VIII - comunicar à CPG/PRPPI sobre a substituição da coordenação/coordenação adjunta do curso de Pós-graduação.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO *CAMPUS* E INSTÂNCIAS EQUIVALENTES

Art. 58. São incumbências da Coordenação de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do *campus*, no que diz respeito à Pós-graduação *Lato Sensu*:

- I - solicitar à PRPPI, por meio de processo constituído, a criação de curso;
- II - acompanhar o processo de elaboração, publicação e execução dos editais de seleção;
- III - acompanhar a execução dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* do *campus*, junto ao coordenador de curso;
- IV - acompanhar e homologar os relatórios elaborados pelo coordenador com as informações sobre o funcionamento dos cursos;
- V - prestar informações e manter comunicação com a CPG/PRPPI, quando necessário, para tratativas sobre os cursos; e
- VI - comunicar à Direção-Geral do *campus* sobre a substituição da coordenação do curso.

SEÇÃO IV

DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 59. O colegiado de curso é órgão técnico, consultivo e deliberativo, encarregado da supervisão didático-pedagógica, científica e administrativa no âmbito do curso. Sua constituição deverá contemplar a diversidade de atuação em conformidade com a Deliberação nº 42/CEPE/2015 e suas atualizações, disponível na página da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação.

SEÇÃO V

DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 60. Cada curso de Pós-graduação *Lato Sensu* será administrado por uma coordenação, enquanto instância executiva das decisões emanadas do colegiado como órgão deliberativo.

Parágrafo único. A coordenação e a coordenação adjunta devem ser ocupadas por docentes que pertençam ao quadro permanente da Instituição com disponibilidade para cumprir as exigências do curso e com titulação mínima de especialista.

Art. 61. A coordenação e a coordenação adjunta do curso de Pós-graduação serão escolhidas pelos membros do colegiado do curso em eleição direta convocada pela coordenação de curso, à exceção do primeiro coordenador e respectivo suplente, segundo o art. 54 e seu § 1º deste Regulamento.

Art. 62. Nos casos de cursos ofertados pelo Ifal em cooperação com outras Instituições de Ensino Superior, caberá definir no acordo, convênio ou protocolo de cooperação a possibilidade de a respectiva coordenação ser compartilhada por docentes do Ifal e docentes de Instituições parceiras, ambos pertencentes ao quadro permanente das Instituições de origem, com disponibilidade para cumprir as exigências do curso.

Art. 63. Compete à coordenação do programa ou curso:

I - exercer a direção, acompanhar e orientar atividades administrativas e didático-pedagógicas do curso, conforme estabelecem as suas normas, supervisionando a emissão de todo e qualquer documento a ele pertinente;

II - propor planos de aplicação de recursos financeiros concedidos ao curso e prestar contas de sua utilização, observando as orientações e normas praticadas pelo serviço público;

III - atuar junto à Coordenação de Registro Acadêmico (CRA) ou equivalente, no que se refere às informações sobre sistema acadêmico (docente ou discente), diário de classe, formulários e documentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), calendário acadêmico do curso, cronograma dos componentes curriculares e outros documentos de natureza acadêmica;

IV - viabilizar as condições necessárias para o desenvolvimento do TCC;

V - acompanhar a atualização do acervo bibliográfico do curso;

VI - convocar a eleição dos membros do colegiado, da coordenação e da vice-coordenação do curso, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados à Direção-Geral, à Coordenação de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do *campus* ou a instâncias análogas e à CPG/PRPPI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

VII - elaborar calendários de reuniões ordinárias e dar-lhes cumprimento, convocar, presidir e organizar as reuniões do colegiado do curso e as reuniões plenárias, em conformidade com a Deliberação nº 42/CEPE/2015;

VIII - encaminhar ao colegiado, para deliberação, os temas pertinentes à Pós-graduação;

IX - adotar medidas de urgência, *ad referendum*, relativas a assuntos da competência do colegiado, quando não for possível convocar uma reunião extraordinária;

X - elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do colegiado;

XI - elaborar, de forma articulada com o colegiado do curso e com a Diretoria de Ensino ou instâncias equivalentes do *campus* ofertante ou do *campus* de origem do professor, a construção do horário das disciplinas ofertadas, compatibilizando-o com o horário dos outros *campi* ou cursos;

XII - elaborar, de forma articulada com o colegiado do curso e com a chefia imediata do servidor que atua nos cursos na condição de docente, a construção do horário das disciplinas ofertadas, compatibilizando-o com o horário de trabalho;

XIII - zelar pelo cumprimento do PPC e das normativas institucionais para a Pós-graduação *Lato Sensu*;

XIV - encaminhar as alterações do PPC à instância competente;

XV - elaborar os editais de seleção discente, seleções simplificadas, chamadas públicas e certames semelhantes, juntamente com o colegiado, e encaminhá-los à PRPPI para anuência e auxílio na divulgação, conforme orientações desta Pró-reitoria;

XVI - organizar, presidir e divulgar os diversos processos de seleção de discentes;

XVII - promover a divulgação, por meio dos trâmites de comunicação do Ifal, junto aos discentes, das informações referentes à vida acadêmica e às atividades desenvolvidas pelo Ifal;

XVIII - promover reunião com o corpo discente para apresentar o curso, bem como informar e orientar quanto aos regulamentos vigentes, sempre que necessário;

XIX - orientar processos de matrícula, renovação e reabertura de matrícula;

XX - sugerir, por meio da Coordenação de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do *campus* ou instâncias equivalentes, propostas de pauta aos órgãos ou instâncias competentes, quando se fizer necessário;

XXI - estimular o trabalho colaborativo entre docentes do curso, apoiando atividades interdisciplinares e promovendo a integração destes sujeitos;

XXII - participar, organizar ou apoiar atividades inerentes ao curso, como palestras, seminários, simpósios, cursos, *workshops*, oficinas, visitas técnicas, estágios, dentre outras, nas diversas modalidades;

XXIII - propor a criação de comissões e grupos de trabalhos no curso, quando necessário;

XXIV - promover regularmente ações de avaliação do curso, nos aspectos administrativos e pedagógicos, com participação do corpo docente, discente e administrativo;

XXV - assessorar a Comissão Própria de Avaliação (CPA) ou instâncias análogas nas atividades de avaliação institucional (autoavaliação) no âmbito do curso que coordena;

XXVI - preparar a documentação relativa ao curso para fim de avaliação;

XXVII - coordenar a elaboração do relatório das atividades do curso para que seja dado cumprimento às decisões de seu colegiado, enviando-o posteriormente à CPG/PRPPI;

XXVIII - acompanhar resultados demonstrados em relatórios que apresentem indicadores sobre o curso;

XXIX - representar o curso em todas as instâncias; e

XXX - observar demais atribuições definidas pelas normativas do Ifal e pelo MEC.

SEÇÃO VI

DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CORPO DOCENTE

Art. 64. O corpo docente dos cursos ou programas de Pós-graduação *Lato Sensu* deverá ser constituído, prioritariamente, por docentes do Ifal.

§ 1º O corpo docente dos cursos ou programas deverá ser constituído por, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de docentes do quadro permanente do Ifal;

§ 2º O servidor técnico-administrativo do quadro permanente do Ifal poderá compor o corpo docente de cursos ou programas de Pós-graduação *Lato Sensu*, contanto que atenda aos requisitos estabelecidos pela Capes/MEC e à legislação vigente, e não poderá ter conflitos de interesses entre o seu cargo e as atividades desempenhadas junto ao programa ou curso de Pós-graduação.

§ 3º As atividades técnico-administrativas e as de docência, desenvolvidas pelo servidor técnico-administrativo do quadro permanente do Ifal, deverão ser realizadas em horários distintos, consoante a Orientação Normativa CGU nº 2, de 9 de setembro de 2014.

§ 4º Profissionais de outras instituições poderão atuar nos cursos, desde que seu número não ultrapasse 1/3 (um terço) do total do corpo docente e apresentem a titulação necessária ao desempenho dessa atividade, em conformidade com a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e suas subseqüentes alterações.

Art. 65. O corpo docente dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* deverá ser composto por professores especialistas, sendo que, no mínimo, 30% (trinta por cento) destes sejam portadores de título de Pós-graduação *stricto sensu*, obtidos em programas devidamente reconhecidos pelo poder público ou revalidados, nos termos da legislação vigente, conforme determina a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, e suas subseqüentes alterações.

Art. 66. A carga horária docente destinada aos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* deverá ser contabilizada e registrada no Plano de Trabalho Individual e no Relatório Individual de Trabalho, em conformidade com a Resolução nº 26/CS, de 6 de junho de 2016, que aprova a regulamentação da carga horária docente no âmbito do Ifal e suas atualizações.

Art. 67. Para os cursos ofertados em cooperação com outras Instituições, a composição da representação do corpo docente de cada ente será definida no acordo, convênio ou protocolo de cooperação celebrado entre as partes.

Art. 68. Toda e qualquer alteração no corpo docente do curso deverá ser encaminhada pela coordenação de curso, via memorando, à Coordenação de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação ou instâncias análogas do *campus*, à Direção-Geral do *campus* e à PRPPI para ciência e encaminhamento de atualização dos dados nos sistemas oficiais de gestão e acompanhamento.

Parágrafo único. No caso de o corpo docente do curso pertencer a mais de um *campus* do Ifal, o memorando deverá ser encaminhado para todos os diretores-gerais envolvidos e à PRPPI para ciência e encaminhamento de atualização dos dados nos sistemas oficiais de gestão e acompanhamento.

Art. 69. Constituem atividades do curso de Pós-graduação *Lato sensu* a serem exercidas por seu corpo docente:

I - atividades de ensino: atividades regulares realizadas nos ambientes pedagógicos e relacionadas à docência dos componentes curriculares do curso;

II - atividades complementares de ensino: atividades de orientação dos alunos de Pós-graduação para realização do TCC;

III - atividades de extensão: atividades regulares, extracurriculares, voltadas à integração e ao aprimoramento das disciplinas (seminários, palestras, visitas técnicas etc.);

IV - atividades de pesquisa: atividades regulares de pesquisa científica ou tecnológica, envolvendo alunos.

Art. 70. São atribuições do Corpo Docente:

I - planejar e elaborar o programa de ensino dos componentes curriculares, bem como material didático necessário à sua efetivação;

II - ministrar as aulas teóricas ou práticas programadas para o curso;

III - acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos;

IV - registrar o resultado das avaliações nos sistemas de registros acadêmicos e ambientes virtuais em vigência;

V - desempenhar as demais atividades inerentes ao curso, de acordo com os dispositivos regimentais;

VI - participar das reuniões do colegiado de curso, quando for convocado pelo coordenador;

VII - orientar e participar da avaliação do TCC nos termos da Portaria nº 1483/Ifal/GR, de 19 de setembro de 2012, e suas atualizações.

TÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

CAPÍTULO I

DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 71. O processo seletivo dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* somente poderá ser realizado após aprovação de sua criação ou implantação pelo Cepe.

Art. 72. O processo de admissão aos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* dar-se-á por processo seletivo público normatizado por edital de seleção, elaborado pela coordenação de

curso, pela comissão nomeada para sua implantação ou pela atuação sistêmica da Coordenação de Pós-Graduação (CPG), em edital unificado, de acordo com as orientações da Orientação Normativa nº 1/2020/CPG/PRPPI e suas atualizações.

Art. 73. Nos casos de cursos promovidos por meio de acordo, convênio e protocolo de cooperação ou documento equivalente, o edital de seleção dos candidatos será pautado conforme os dispositivos estabelecidos no documento que formaliza a parceria entre as instituições.

Art. 74. Os editais de divulgação de processos seletivos devem contemplar a reserva de vagas para cotas sociais, em conformidade com a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e suas alterações, e poderão contemplar a reserva de vagas para servidores públicos das redes federal, estadual e municipal, bem como para servidores do Ifal, conforme legislação vigente.

Art. 75. O processo de seleção dos candidatos será regido por uma comissão composta que conduzirá todas as etapas da seleção.

Parágrafo único. A comissão será composta pelo coordenador do curso e, no mínimo, 3 (três) docentes, além de outros servidores designados por meio de portaria emitida pela Direção-Geral do *campus*.

Art. 76. O ingresso de discentes em cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* deverá contemplar as seguintes exigências mínimas para admissão:

I - ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido pelo MEC ou revalidado, no caso de titulação obtida no exterior;

II - apresentar toda a documentação exigida em edital específico de ingresso; e

III - ser aprovado em todas as etapas de seleção previstas no edital.

Art. 77. A Coordenação de Registro Acadêmico (CRA) ou equivalente é o órgão competente para realização de inscrições, matrícula e outros processos acadêmicos administrativos dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*.

Parágrafo único. O Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne) deverá ser informado da matrícula de discentes com necessidades educacionais específicas, para encaminhamentos cabíveis.

Art. 78. Terminado o processo de matrícula dos candidatos selecionados, as vagas remanescentes poderão ser ocupadas por candidatos classificados no processo seletivo, conforme as chamadas subsequentes, desde que não tenham sido ministrados 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária do componente curricular inicial.

CAPÍTULO II

DOS DISCENTES

Art. 79. São considerados integrantes do corpo discente os alunos aprovados em processo seletivo e regularmente matriculados.

Art. 80. O corpo discente da Pós-graduação *Lato Sensu* será regido pelas normas presentes neste Regulamento.

Parágrafo único. Além das normas contidas neste Regulamento, os discentes devem observar

as normas, os estatutos, os regimentos, os regulamentos e a legislação do Ifal, respeitando e cumprindo seus princípios e preceitos disciplinares.

Art. 81. Os discentes da Pós-graduação *Lato Sensu* estão submetidos ao Regulamento Discente do Ifal e, por isso, devem observar também as diretrizes referentes aos seus direitos e deveres:

§ 1º Constituem-se direitos dos discentes da Pós-graduação *Lato Sensu*:

I - requerer providências aos órgãos que integram a estrutura básica regimental do Ifal quando se considerar lesado em seus legítimos interesses;

II - solicitar à coordenação de seu curso orientações para a solução de eventuais dificuldades acadêmicas;

III - ter representação no colegiado de curso;

IV - utilizar a biblioteca e demais serviços do Ifal, observando as normas que disciplinam seu funcionamento, inclusive horários de atendimento;

V - participar das atividades de ensino, pesquisa, extensão, desportivas, culturais, científicas, tecnológicas e lúdicas organizadas pela instituição;

VI - ter orientações periódicas, combinadas consensualmente entre orientador e pós-graduando, conforme Portaria nº 1483/Ifal/GR, de 19 de setembro de 2012;

VII - ter suporte pedagógico dos docentes durante o desenvolvimento de atividades curriculares.

§ 2º Constituem-se deveres dos discentes da Pós-graduação *Lato Sensu*:

I - cumprir todos os prazos acadêmicos e administrativos;

II - participar das atividades complementares (eventos científicos e acadêmicos, tais como: seminários, conferências, simpósios, jornadas, defesas de TCC, dentre outros) do programa ou curso;

III - elaborar o TCC com características de pesquisa de conteúdo original adequada ao programa ou ao curso a que pertence;

IV - cumprir cronograma de trabalho assumido com o curso e com o orientador;

V - defender o TCC no prazo definido para conclusão de curso;

VI - citar o Ifal e indicar o respectivo orientador como coautor, em toda produção acadêmica quando relativa à pesquisa junto ao curso e, quando houver, às agências, instituições ou órgãos de fomento;

VII - respeitar e cumprir as deliberações e orientações das diversas instâncias e demais órgãos regimentais da instituição;

VIII - não cometer falsidade ideológica ou plágio na apresentação de documentos, trabalhos e informações; e

IX - observar as normas relativas à propriedade intelectual do Ifal.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Subseção I

Do Currículo

Art. 82. Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* terão previsão de duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 18 (dezoito) meses, levando-se em conta todas atividades curriculares previstas em seu Projeto Pedagógico de Curso, incluindo o desenvolvimento e a defesa do TCC.

§ 1º Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* terão carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, não sendo computado o tempo dedicado a exercícios e atividades não acompanhadas por docentes ou dedicado à elaboração do TCC.

§ 2º A carga horária mínima para o TCC será de 30 (trinta) horas.

§ 3º Os cursos poderão oferecer e computar Atividades Complementares com carga horária específica, prevista no projeto do curso, observando a carga horária descrita no § 1º deste artigo.

§ 4º A comissão de elaboração do PPC possui autonomia para estabelecer a carga horária e cronograma da especialização no Projeto, respeitando-se o limite mínimo de carga horária e tempo de integralização definidos neste Regulamento.

§ 5º Excepcionalmente, mediante anuência do colegiado de curso, as atividades realizadas no Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* presenciais poderão ser desenvolvidas de maneira remota ou na modalidade a distância, garantindo-se o atendimento aos discentes regularmente matriculados.

Subseção II

Da Estrutura Curricular

Art. 83. Para efeito de organização dos cursos ofertados pelo Ifal, entende-se:

I - por estrutura curricular, a disposição ordenada de componentes curriculares e atividades acadêmicas que expressam a formação pretendida no PPC; e

II - por componente curricular, o conjunto de conhecimentos configurados em um programa de ensino, isto é, um conjunto de conceitos, teorias e práticas pertinentes a determinada área de conhecimento, organizado e oferecido nas mais diversas modalidades e ambientes de aprendizagem, desenvolvido em um período letivo, com carga horária prefixada e ministrado por meio de aulas teóricas ou práticas.

Art. 84. A estrutura curricular dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* deve conter:

I - componentes curriculares obrigatórios;

II - TCC;

III - componentes curriculares eletivos, quando houver;

IV - componentes curriculares optativos, quando houver; e

V - atividades complementares, quando houver.

§ 1º Considera-se componente curricular obrigatório aquele que faz parte da estrutura curricular e que deve ser cursado pelo discente como requisito para integralização do curso.

§ 2º As modalidades de TCC, de caráter obrigatório, serão definidas no PPC.

§ 3º O componente curricular eletivo deve ser cumprido pelo discente mediante escolha prévia, dentre os componentes curriculares ofertados no período, totalizando a carga prevista no PPC, para integralização curricular.

§ 4º O componente curricular optativo pode ser cursado mediante escolha prévia, dentre os componentes curriculares ofertados no período, sendo facultativo ao discente sua realização e integralização.

§ 5º O discente que realizar matrícula em um componente curricular optativo poderá solicitar o seu cancelamento, respeitando-se o prazo estipulado em calendário acadêmico.

Art. 85. O prazo máximo para a integralização do curso pelo discente - incluindo a entrega e a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) - será definido em meses, contados a partir da matrícula inicial. Esse período será estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), podendo ser acrescido de até 100% (cem por cento) do tempo previsto para a conclusão, conforme as Normas de Organização Didática da Instituição.

Parágrafo único. Findo o período limite de integralização curricular, previsto neste Regulamento, o discente poderá requerer prorrogação de acordo com o disposto na Portaria nº 831/Ifal, de 11 de março de 2021, e suas atualizações, ou em normativo específico editado pela PRPPI e institucionalmente validado.

Art. 86. Os Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* serão oferecidos em regime modular, semestral, anual ou de acordo com as especificidades de cada curso, em observância ao PPC e calendário acadêmico vigentes.

Art. 87. Os componentes curriculares do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* poderão ter suas aulas ministradas durante todo o período letivo ou de maneira modular ou concentrada em parte dele, conforme previsto no PPC.

Parágrafo único. Poderão ser oferecidas unidades curriculares e outras atividades concentradas, em atendimento a necessidades específicas do curso, ou ainda, em atendimento às circunstâncias próprias relativas a professores visitantes.

Art. 88. Será facultado o controle da execução curricular pelo sistema de créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas-aula teóricas e 30 (trinta) horas-aula práticas ou a outras atividades didáticas em que haja assistência docente.

Art. 89. Alterações curriculares poderão ocorrer conforme observado no Título II deste Regulamento.

Art. 90. Poderão ser oferecidos componentes curriculares em caráter especial, de acordo com proposta apresentada pelos interessados e aprovada pelo colegiado.

SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 91. A avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem tem como parâmetros: os princípios do PPC, a função social, os objetivos gerais e específicos do Ifal e o perfil de conclusão de cada curso.

Art. 92. O processo de avaliação da aprendizagem, no Ifal, estabelecerá estratégias pedagógicas que assegurem uma prática avaliativa a serviço de uma ação democrática incluyente, que viabilize a permanência com sucesso do discente nesta instituição.

Art. 93. A avaliação da aprendizagem no Ifal será realizada em função dos objetivos expressos nos PPC, considerando os aspectos cognitivos, afetivos, psicomotores e psicossociais dos discentes.

Parágrafo único. A avaliação de aprendizagem a que se refere o *caput* poderá estabelecer, também, momentos coletivos de auto e heteroavaliação entre os sujeitos dos processos de ensino e de aprendizagem.

Art. 94. A verificação do desempenho acadêmico será realizada por componente curricular, de acordo com suas características e respeitado o estabelecido no PPC, podendo ser aferida por meio de provas, trabalhos escritos, seminários ou outras formas de ações avaliativas, na modalidade presencial ou a distância.

§1º O rendimento acadêmico dos discentes deverá ser aferido por instrumentos avaliativos de livre escolha do docente responsável pelo componente curricular.

§ 2º Os processos, instrumentos, critérios e valores da avaliação adotados pelo docente, deverão ser explicitados aos discentes no início do período letivo, quando da apresentação do conteúdo programático.

§ 3º Ao discente será assegurado o direito de conhecer os resultados das avaliações mediante vistas dos instrumentos utilizados.

Art. 95. As verificações do desempenho acadêmico do discente, em cada componente curricular, serão expressas por notas e média final de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, com uma casa decimal.

§ 1º Será considerado aprovado no componente curricular o discente que obtiver os resultados:

I - média igual ou superior a 7; e

II - frequência maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º Considera-se reprovado:

I - o discente que obtiver frequência menor que 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas, independentemente da média obtida; e

II - o discente que obtiver frequência maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas e que tenha obtido nota final menor que 7,0 (sete).

Art. 96. Em casos de reprovação em componente curricular, o discente poderá matricular-se novamente na oferta regular ou em reoferta, desde que o tempo para finalização do componente curricular não ultrapasse o prazo máximo de integralização do curso, independentemente da quantidade de reprovações e em observância ao art. 128.

Art. 97. Em caso de reprovação por frequência e aprovação por média, caberá ao colegiado

do curso deliberar em ata, mediante requerimento do interessado, sobre análise dos motivos devidamente justificados, documentados e protocolados, sobre aprovação ou reprovação do discente no componente curricular.

Parágrafo único. O discente que ainda não tiver cursado componente curricular objeto de reprovação ou com matrícula trancada e em cujo período letivo ocorrer alteração curricular ou inclusão de novos conteúdos programáticos deverá cumprir o proposto na nova situação, observada a equivalência dos componentes curriculares, seguindo orientação da coordenação de curso.

Art. 98 O docente deverá registrar no sistema acadêmico as atividades acadêmicas desenvolvidas, os instrumentos de avaliação, a frequência e as notas ou médias, o regime de exercícios domiciliares, quando houver, e demais informações contingentes.

Subseção I

Da Avaliação de Recuperação

Art. 99. Tanto nos cursos presenciais quanto nos cursos da modalidade a distância, será concedida avaliação de recuperação, ao final do período, ao discente que não atingir o rendimento satisfatório ou que deixar de comparecer à avaliação, por motivos superiores, desde que apresente requerimento à coordenação de curso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização da avaliação pendente, mediante apresentação de documentos comprobatórios, conforme disposto no art. 103 deste Regulamento.

§ 1º Entende-se por motivos superiores:

I - doença;

II - morte na família;

III - acompanhamento de familiares com problemas de saúde;

IV - trabalho;

V - apresentação ao Serviço Militar Obrigatório;

VI - viagens representando o Ifal;

VII - participação, como candidato, em concursos ou seleções públicas;

VIII - participação em eventos acadêmicos;

IX - eventual instabilidade em sistemas, plataformas e ambiente virtuais de aprendizagem do Ifal;

X - convocação judicial; e

XI - caso fortuito ou de força maior.

§ 2º Será concedida apenas 1 (uma) avaliação de recuperação para cada componente curricular.

§ 3º A avaliação de recuperação versará sobre o conteúdo programático referente à avaliação não realizada pelo discente e ocorrerá no período previsto no calendário Acadêmico.

Art. 100. Para o caso de falta justificada, o discente deverá protocolar a solicitação de

segunda chamada, via processo eletrônico, encaminhado à coordenação do curso, anexando documentação comprobatória, conforme descrito no art. 98 deste Regulamento.

Parágrafo único. A coordenação de curso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, dará ciência ao docente responsável pelo componente curricular e disponibilizará o resultado ao discente.

Art. 101. A avaliação de recuperação do componente curricular será aplicada em data estabelecida em comum acordo firmado entre os sujeitos mencionados, observando-se o calendário acadêmico.

Subseção II

Do Direito ao Pedido de Revisão da Avaliação

Art. 102. É assegurado o direito à revisão da avaliação, devendo ser solicitada, via sistema acadêmico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega do resultado, desde que devidamente fundamentada e mediante requerimento encaminhado à coordenação do curso.

§1º Em primeira instância, após encaminhamento do pedido, a revisão será realizada pelo docente do componente curricular em questão.

§ 2º Caso o discente considere insatisfatória a revisão em primeira instância, poderá solicitar nova revisão, que deverá ser realizada por comissão designada pela coordenação do curso, composta por 2 (dois) professores do componente curricular ou área, podendo ser docentes do curso ou do *campus* de origem do requerente ou de cursos e *campi* distintos, observando-se a área compatível com a disciplina em questão.

§ 3º Deverá estar disponível à comissão, prevista no parágrafo anterior, para análise e parecer:

I - a avaliação realizada pelo discente; e

II - a descrição dos objetivos a serem atingidos pelo discente na avaliação, apresentados pelo docente do componente curricular objeto da revisão.

§ 4º A reunião da comissão de revisão poderá ser realizada presencial ou remotamente, observando-se os prazos de execução da atividade e a anuência, compatibilidade e disponibilidade dos membros e em cumprimento ao calendário acadêmico.

§ 5º O parecer conclusivo deverá ser formalizado, via ata de reunião, expressando, justificadamente, o resultado de revisão.

§ 6º A comissão de revisão terá prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a revisão para divulgar e encaminhar parecer conclusivo à coordenação do curso para providências.

SEÇÃO III

DA JUSTIFICATIVA DE FALTAS

Art. 103. A justificativa de faltas caracteriza-se quando à ausência do discente não é computada para efeito de frequência, devendo ser comprovada mediante justificativa prevista em lei.

Parágrafo único. Nos casos em que a recuperação do discente acarretar sua ausência em atividades curriculares a ponto de comprometer o prazo máximo de integralização do curso, o discente poderá requerer prorrogação, de acordo com o disposto na Portaria nº 831/Ifal, de 11 de março de 2021, e suas atualizações, ou em normativo específico editado pela PRPPI e institucionalmente validado.

Art. 104. Para efeito de justificativa de faltas nos componentes curriculares, o discente terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da ausência nas atividades acadêmicas, para protocolar solicitação específica para este fim.

Parágrafo único. Para a solicitação de que trata o *caput*, o discente deverá anexar os seguintes documentos:

- I - atestado médico próprio ou de acompanhante;
- II - cópia de atestado de óbito, no caso de falecimento de parente em até segundo grau;
- III - comprovante de atividade profissional;
- IV - comprovante de apresentação ao Serviço Militar Obrigatório;
- V - comprovante de viagem representando o Ifal;
- VI - comprovante de participação como candidato em concursos ou seleções públicas;
- VII - comprovante em participação em eventos acadêmicos;
- VIII - comprovante de convocação judicial; e
- IX - comprovante de representação oficial a serviço de uma instituição;

§ 1º Havendo atividade de verificação de aprendizagem durante o período de ausência justificada, o discente terá direito a realizar uma reposição com o mesmo conteúdo da atividade perdida.

Art. 105. O discente deverá protocolar a solicitação de abono de faltas, via processo eletrônico, encaminhado à coordenação do curso.

SEÇÃO IV

DA INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO

Art. 106. A integralização do curso de Pós-graduação *Lato Sensu* será obtida pela efetivação da carga horária total fixada em seu PPC, conforme descrito no art. 82, deste Regulamento.

Art. 107. Enquanto perdurarem pendências na integralização da matriz curricular, o discente deverá estar vinculado ao Ifal por meio do ato formal de renovação de matrícula, caso se aplique, observando-se o prazo máximo de integralização do curso previsto no art. 85 desta Resolução e em seu parágrafo único.

SEÇÃO V

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 108. O TCC consiste de um estudo autoral prático, teórico, empírico ou metodológico, pertinente à área de conhecimento do curso, cujo resultado deverá ser apresentado em forma de produtos finais, conforme especificado no PPC.

§ 1º O TCC pode ser obrigatório ou opcional, devendo o PPC indicar seu caráter, natureza e modalidades.

§ 2º As modalidades do TCC serão pertinentes à área de conhecimento do curso, podendo ser desenvolvidas nas seguintes formas:

I - trabalho monográfico;

II - artigos originais submetidos ou publicados em revistas com ISSN ou Qualis;

III - artigos de revisão de literatura publicados em revistas com ISSN ou Qualis;

IV - desenvolvimento de patente ou modelo de utilidade e seu registro junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI);

V - desenvolvimento de aplicativos ou *softwares* e seu registro junto ao INPI;

VI - elaboração de materiais didáticos e instrucionais, cartilhas, produtos, processos e técnicas;

VII - produção de programas de mídia;

VIII - relatórios conclusivos de pesquisa aplicada;

IX - protocolo experimental ou de aplicação ou adequação tecnológica;

X - protótipos para desenvolvimento de equipamentos e produtos específicos; e

XI - projetos de inovação tecnológica.

§ 3º O TCC poderá ser submetido, publicado ou divulgado, parcial ou integralmente, antes do período de apresentação formal no curso, desde que haja anuência do colegiado e do orientador e, quando houver, do coorientador, sem perder seu efeito legal como pré-requisito para a conclusão do curso.

Art. 109. Os projetos de pesquisas para realização do TCC deverão ser respaldados pelo Comitê de Ética em Pesquisa com seres Humanos (CEPSH), Comitê de Ética em Pesquisa com Animais (CEUA) ou instâncias de mesma natureza, quando for o caso.

Parágrafo único. A submissão do projeto de pesquisa às instâncias mencionadas neste *caput* é de responsabilidade do coordenador de projeto ou orientador.

Art. 110. Os TCC que tenham como resultado propriedades industriais passíveis de proteção deverão ser acompanhados de relatório técnico-científico e desenvolvidos sob orientação e anuência do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT/PRPPI/Ifal).

Parágrafo único. Para as eventuais propriedades intelectuais, observa-se o disposto na Resolução nº 13-REIT, de 23 de março de 2020, e suas atualizações.

Art. 111. O TCC que for aprovado em banca, mas com necessidade de correções pontuais sugeridas pelos examinadores, deverá ser entregue corrigido no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação, cabendo ao orientador a averiguação das correções.

Parágrafo único. A apresentação do TCC cujo conteúdo seja passível de proteção intelectual por patentes ou registros ocorrerá sob sigilo, com a assinatura do termo de sigilo e confidencialidade pelos participantes, conforme Resolução nº 13/CS, de 23 de março de 2020, e suas atualizações.

Art. 112. A elaboração, apresentação e avaliação do TCC, incluindo os critérios para a escolha do tema e do orientador, guia-se pela Portaria Ifal nº 1483/GR, de 19 de setembro de 2012, e pelo Manual de Elaboração de Trabalhos Acadêmicos/Ifal e suas alterações.

Art. 113. O discente deverá entregar a versão final do TCC à coordenação do curso, que ficará responsável por remetê-la à Biblioteca do *campus* ou ao Repositório Institucional, na mídia ou no formato indicados.

Art. 114. A versão final do TCC fará parte do Acervo Bibliográfico/Repositório Institucional do Ifal, conforme Portaria Ifal nº 1248/GR, de 15 de maio de 2018, e suas alterações e demais normativos internos correlatos.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I

DO REGISTRO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVO

Art. 115. Para os discentes com matrícula ativa, o registro das informações acadêmicas e a guarda da respectiva documentação serão de responsabilidade da Coordenação de Registro Acadêmico (CRA) do *campus* ou equivalente, à qual o discente esteja vinculado.

Parágrafo único. As informações acadêmicas citadas no *caput* deste artigo são:

- I - forma de ingresso;
- II - informações socioeconômicas;
- III - matrícula, renovação e cancelamento de matrícula;
- IV - registros de histórico acadêmico;
- V - inscrições em componentes curriculares;
- VI - aproveitamento de estudos;
- VII - certificação de conhecimentos;
- VIII - cancelamento de componentes curriculares;
- IX - trancamento e reabertura de matrícula;
- X - participação em eventos acadêmico-científico-culturais;
- XI - registro do TCC;
- XII - premiações e condecorações;
- XIII - registros das questões disciplinares;
- XIV - registros de justificativas de faltas;

XV - registros de participação de exame de avaliação institucional; e

XVI - registros de solicitações diversas.

Art. 116. O registro dos dados dos componentes curriculares deverá ser devidamente realizado pelo docente no sistema acadêmico, constando frequência, notas e médias, conteúdo programático, instrumentos de avaliação e o regime de exercícios domiciliares, quando houver, compatíveis com a carga horária prevista com o PPC, para o componente curricular.

§ 1º Caso seja detectado conteúdo e carga horária incompletos ou incompatíveis, o docente responsável pelo componente curricular deverá atualizar as pendências identificadas.

§ 2º Cumpridas as pendências, o registro final deverá ser feito pelo docente no sistema de registro acadêmico.

Art. 117. Para fins de registro e arquivo dos conteúdos e das aulas ministradas, os diários de classe ou documentos equivalentes podem ser impressos e arquivados conforme definido em política de arquivamento do Ifal e assinados pelo respectivo docente e coordenador de curso.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA

Subseção I

Da Matrícula Inicial

Art. 118. Matrícula é o ato formal pelo qual se dá a vinculação acadêmica do discente ao Ifal, considerando-se a aprovação e classificação em processo seletivo, a convocação conforme número de vagas disponíveis e apresentação dos documentos exigidos em edital.

Art. 119. A Coordenação de Registro Acadêmico (CRA) dos *campi* ou equivalente é o órgão responsável pelos procedimentos relativos ao funcionamento acadêmico e administrativo dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*.

Parágrafo único. De acordo com o início de cada período letivo, o discente deverá proceder à renovação de sua matrícula junto à Coordenação de Registro Acadêmico ou equivalente, caso se aplique.

Art. 120. Para realizar a matrícula nos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, o candidato deverá ter diploma de curso em nível de graduação (bacharelado, licenciatura ou tecnológico), devidamente reconhecido pelo MEC.

Parágrafo único. Caso o diploma ainda não tenha sido registrado, será aceito o atestado ou declaração de conclusão do curso de graduação superior, emitido por instituição reconhecida pelo MEC, tendo o discente o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar o diploma de graduação.

Art. 121. A matrícula inicial nos cursos será efetuada mediante requerimento, devidamente preenchido e assinado, e anexados os documentos exigidos em edital de processo seletivo específico.

§ 1º Será nula, a qualquer tempo, de pleno direito, a matrícula realizada com documentos falsos ou adulterados, ficando o responsável passível de implicações legais.

§ 2º Verificado o não atendimento aos requisitos estabelecidos em edital para ingresso, o Ifal poderá, a qualquer tempo, indeferir a matrícula do candidato classificado.

§ 3º Serão considerados desistentes os candidatos aprovados em processo seletivo que não efetuarem a matrícula no prazo, sem apresentação de justificativa devidamente comprovada e atestada, a ser analisada pela Coordenação de Registro Acadêmico ou equivalente, implicando a desistência do candidato em matricular-se no curso, bem como a perda de todos os direitos adquiridos pela classificação no processo seletivo e a consequente convocação dos classificados da lista de espera para ocupar a vaga.

§ 4º Serão considerados desistentes os discentes matriculados que não frequentarem os 15 (quinze) primeiros dias corridos após o início das atividades do calendário acadêmico, sem apresentação de justificativa devidamente comprovada e atestada, a ser analisada pela coordenação do curso, o que implicará a convocação dos aprovados na lista de espera, em atendimento aos critérios de classificação.

Art. 122. Nos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, terminado o processo de matrícula dos candidatos selecionados, as vagas remanescentes poderão ser ocupadas por candidatos classificados no processo seletivo, conforme as chamadas subsequentes, desde que não tenham sido ministrados 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária do componente curricular inicial.

Art. 123. No semestre de ingresso no curso, o discente será automaticamente matriculado em todos os componentes curriculares constantes do primeiro período letivo ou em todos os componentes curriculares constantes na estrutura curricular do curso.

Parágrafo único. O caput *não* se aplica ao discente matriculado por transferência *ex officio*, cujos componentes curriculares serão definidos pelo colegiado do curso.

Art. 124. No ato da matrícula, o discente poderá requerer aproveitamento de componentes curriculares cursados em outros programas de pós-graduação *lato sensu ou stricto sensu*, com aproveitamento de, no máximo, 30% (trinta por cento) dos componentes curriculares obrigatórios do curso, cabendo a avaliação e deferimento pelo colegiado de curso.

§ 1º A matrícula, no mesmo semestre, em outros componentes curriculares que estejam fora da sequência do curso, somente ocorrerá mediante deferimento e orientação da coordenação do curso e disponibilidade de vagas.

§ 2º O discente, em casos especiais, poderá cursar até 25% (vinte e cinco) do total de componentes curriculares em outros *campi*, cursos ou turnos da instituição, mediante compatibilidade destes componentes com o PPC do curso de origem do discente, contando com o deferimento dos colegiados e coordenadores dos cursos envolvidos e disponibilidade de vaga.

§ 3º As situações especiais serão apreciadas pela coordenação e pelo colegiado de curso.

Subseção II

Da Renovação de Matrícula

Art. 125. A renovação de matrícula, quando houver, é obrigatória para todos os discentes

regularmente matriculados, inclusive para aqueles com matrícula trancada ou que já tenham concluído todos os componentes curriculares e que estejam em fase de apresentação de TCC.

Parágrafo único. A renovação de matrícula será realizada em cumprimento ao calendário acadêmico do *campus* ofertante.

Art. 126. De acordo com o início de cada período letivo, o discente deverá proceder à renovação de sua matrícula junto à Coordenação de Registro Acadêmico ou equivalente, no *campus* em que o curso é ministrado, conforme orientações, calendário, normas e procedimentos divulgados com antecedência.

Parágrafo único. O discente que não efetuar a renovação de matrícula nos prazos previstos deverá justificar-se na Coordenação de Registro Acadêmico ou equivalente, conforme orientação deste setor, em até 5 (cinco) dias úteis antes do início do semestre letivo, mediante requerimento e documentação comprobatória. Caso contrário, estará sujeito ao desligamento e será considerado desistente.

Art. 127. Na renovação da matrícula, quando necessária, será exigida a atualização da documentação, ficando a renovação condicionada à sua apresentação.

Subseção III

Da Matrícula em Componentes Curriculares

Art. 128. Os discentes deverão realizar a matrícula nos componentes curriculares, semestral, anualmente ou sob orientação da coordenação de curso, conforme organização curricular contida no PPC, e em cumprimento ao calendário acadêmico do Ifal.

§ 1º Entende-se por matrícula por componente curricular a seleção formal dos componentes a serem cursados no período letivo subsequente.

§ 2º Não será permitida matrícula em componentes curriculares que:

- I - apresentem horário total ou parcialmente coincidente; e
- II - contrariem a exigência dos pré-requisitos.

Art. 129. O discente reprovado em componente curricular de curso em andamento poderá solicitar matrícula isolada nesse mesmo componente curricular, caso seja ofertado em eventual nova edição do mesmo curso.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser realizada após o encerramento do componente curricular dos discentes que se encontram em fluxo acadêmico regular, estando condicionada à oferta de nova turma, à disponibilidade de vaga e à análise e, se for o caso, à aprovação pela coordenação do curso e pelo docente do componente curricular.

Subseção IV

Da Matrícula de Discente Externo ao Curso em Componentes Curriculares Isolados

Art. 130. Por discente externo entende-se aquele matriculado em componentes curriculares isolados sem vínculo com o curso.

Art. 131. Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* do Ifal poderão admitir discentes externos em componentes curriculares isolados, mediante anuência do colegiado do curso e aceitação prévia do docente do componente curricular a ser ofertado.

Parágrafo único. A quantidade de vagas por componentes curriculares, os requisitos e as informações necessárias sobre a seleção para admissão de discente externo ficarão a cargo do colegiado de curso.

Art. 132. Qualquer interessado, portador de diploma de graduação, poderá requerer matrícula como discente externo em cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* para cursar componentes curriculares isolados, respeitando-se os prazos previstos no calendário acadêmico do *campus* proponente e em observância à chamada que rege a seleção.

§ 1º O discente externo, previsto no *caput*, não terá nenhum benefício em processos seletivos subsequentes.

§ 2º Na condição de discente externo, este poderá cursar até 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso pleiteado.

§ 3º Caso se aplique, os componentes curriculares que sejam pré-requisitos deverão ter sido cumpridos anteriormente com aprovação.

§ 4º O discente externo terá direito à declaração de conclusão dos componentes curriculares cursados com aprovação, emitida pela coordenação do curso, Coordenação de Registro Acadêmico ou equivalente.

Subseção V

Do Trancamento de Matrícula

Art. 133. O trancamento de matrícula configura-se como a interrupção, voluntária ou compulsória, das atividades acadêmicas, mantendo-se o vínculo com a Instituição.

Art. 134. O trancamento de matrícula poderá ser voluntário ou compulsório, mediante requerimento do próprio discente ou de seu representante legal à Coordenação de Registro Acadêmico ou equivalente.

Parágrafo único. Para a concessão do trancamento de matrícula, o discente deverá apresentar Termo de Quitação de Compromissos (Nada Consta) ou documento equivalente emitido pela Biblioteca.

Art. 135. Entende-se por trancamento de matrícula voluntário aquele em que o discente opta pela interrupção dos estudos, podendo ser solicitado somente após o cumprimento do primeiro semestre letivo.

Art. 136. Entende-se por trancamento de matrícula compulsório aquele em que o discente necessite interromper os estudos nos casos previstos no art. 138 deste Regulamento, devidamente comprovados.

Art. 137. É permitido ao discente um único trancamento voluntário de matrícula durante o curso por um período ou semestre letivo, ou a cada seis meses transcorridos do calendário acadêmico, mantendo-se o prazo máximo para integralização do curso previsto no PPC.

Parágrafo único. O trancamento de matrícula voluntário deverá ser efetuado até a data-limite prevista no calendário acadêmico de referência.

Art. 138. O trancamento de matrícula compulsório pode ser requerido em qualquer época do período letivo e não será computado para efeito de contagem do tempo máximo de integralização curricular.

Art. 139. Será concedido o trancamento de matrícula compulsório em qualquer época do período letivo para os casos especiais, devidamente comprovados, previstos em normativos específicos e suas atualizações:

I - convocação para o serviço militar - Decreto nº 85.587, de 29 de dezembro de 1980;

II - tratamento prolongado de saúde - Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969;

III - gravidez e problemas pós-parto - Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975;

IV - obtenção de emprego ou mudança de turno de trabalho cujo horário seja incompatível com o turno de estudo;

V - mudança provisória para outra cidade; e

VI - participação em atividades esportivas, científicas e artísticas, de caráter oficial - Decreto nº 69.053, de 11 de agosto de 1971, Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993, art. 53, e a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, art. 85.

Parágrafo único. O trancamento compulsório para os casos previstos nos incisos V e VI não poderão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do tempo mínimo de integralização do curso.

Art. 140. O trancamento de matrícula somente poderá ser requerido após a renovação de matrícula, caso se aplique, no período estabelecido em calendário acadêmico.

Art. 141. O discente que não formalizar a sua reabertura de matrícula na Coordenação de Registro Acadêmico ou equivalente estará sujeito ao desligamento e será considerado desistente.

§ 1º A reabertura da matrícula estará condicionada à disponibilidade de oferta dos componentes curriculares a serem cursados pelo discente, que será integrado à turma correspondente ao período letivo trancado.

§ 2º Ao retomar as atividades acadêmicas, o discente frequentará integralmente o período letivo interrompido por ocasião do trancamento.

Art. 142. Não será possível o trancamento de matrícula para cursos em descontinuidade ou em vias de interrupção temporária.

Parágrafo único. Em caso de mudança da estrutura curricular ou descontinuidade do curso, o discente será integrado à nova estrutura curricular.

Subseção VI

Do Cancelamento de Matrícula

Art. 143. O cancelamento de matrícula no curso é o ato formal de desligamento definitivo do discente por iniciativa própria ou por iniciativa da instituição, mediante parecer do colegiado do curso.

Art. 144. O cancelamento de matrícula por iniciativa do discente poderá ser solicitado a qualquer tempo, mediante requerimento próprio ou de representante legal, dirigido à coordenação do curso.

Art. 145. O cancelamento de matrícula do discente por iniciativa da instituição ocorrerá nas seguintes situações:

I - quando não efetuar a matrícula inicial, sem motivo comprovadamente justificável, nos prazos previstos no calendário acadêmico;

II - quando não efetuar a renovação da matrícula, sem motivo comprovadamente justificável, dentro dos prazos previstos no calendário acadêmico;

III - por falta do discente ingressante, sem justificativa legal, nos 15 (quinze) primeiros dias do período letivo;

IV - quando encerrar o tempo máximo para integralização do curso estipulado neste Regulamento;

V - no caso de 2 (duas) reprovações no TCC;

VI - quando o discente fizer uso de falsidade ideológica ou plágio na apresentação de trabalhos acadêmicos, documentos ou informações;

VII - quando for reprovado em 2 (dois) ou mais componentes curriculares em um mesmo período letivo;

VIII - quando acumular 4 (quatro) ou mais reprovações em componentes curriculares ao longo do curso;

IX - quando ocorrer reprovações em componentes curriculares cursados, em segunda oportunidade, por ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de ausência do total de encontros presenciais previstos;

X - quando houver impossibilidade de integralização curricular no prazo máximo previsto neste Regulamento; e

XI - quando de ordem disciplinar, por motivo que caracterize expulsão, desde que prevista em regulamentos e regimentos do Ifal.

Parágrafo único. Excetuam-se os casos descritos nos incisos VI e XI, que não asseguram direito ao retorno à instituição. Nos demais casos, o discente que tiver sua matrícula cancelada somente poderá retornar por meio de nova submissão ao processo seletivo.

Subseção VII

Da Rematrícula

Art. 146. Será permitida ao discente que teve a matrícula cancelada, nos termos dos incisos I e II do art. 144 deste Regulamento, a rematrícula no curso de Pós-graduação no qual ingressou.

§ 1º A rematrícula somente será permitida uma única vez a cada discente e estará condicionada à existência de vagas no curso.

§ 2º A rematrícula não será concedida quando o tempo previsto para a conclusão ultrapassar

o tempo máximo de integralização do curso.

§ 3º A solicitação de rematrícula deverá ser formalizada por meio de processo eletrônico encaminhado pelo próprio discente ou por seu representante legal à Coordenação de Registro Acadêmico ou setor equivalente do *campus*.

SEÇÃO III

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 147. Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste Regulamento, a equivalência de componentes curriculares já cursados anteriormente pelo discente, com componentes curriculares da estrutura curricular do curso.

§ 1º Entende-se por componente curricular já cursado aquele em que o discente logrou aprovação.

§ 2º Caberá ao colegiado de curso decidir, após análise, sobre o deferimento ou não da solicitação.

§ 3º O discente deverá frequentar as aulas dos componentes curriculares a serem aproveitados e realizar as atividades acadêmicas até, pelo menos, o deferimento do pedido de aproveitamento.

Art. 148. O discente dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* poderá solicitar aproveitamento de componentes curriculares, excluídos aqueles referentes ao trabalho de conclusão de curso, cursados em cursos ou programas de Pós-graduação de outras instituições ou do próprio Ifal, desde que reconhecidos pela Capes/MEC.

Art. 149. A solicitação de aproveitamento dos componentes curriculares deverá ser feita à Coordenação de Registro Acadêmico do *campus* ou equivalente, obedecendo ao prazo previsto no calendário acadêmico por meio de requerimento próprio, mediante apresentação das ementas dos componentes curriculares, histórico, certificado ou declaração do cumprimento do crédito emitida pela instituição onde os componentes foram cumpridos.

§ 1º Os documentos solicitados deverão ser originais, com assinatura e carimbo da instituição de origem, ou por meio de certificado digital, os quais passarão a integrar os registros acadêmicos do discente, não havendo devolução sob hipótese alguma.

§ 2º A falta de quaisquer documentos especificados ou a existência de informações conflitantes implicará o indeferimento do requerimento.

Art. 150. No que se refere aos componentes curriculares cursados em outras instituições, no documento comprobatório deverão ser computados os créditos ou as horas-aula equivalentes ao que se aplica nos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* do Ifal.

Art. 151. O aproveitamento de componentes curriculares deverá totalizar, no máximo, 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso, desde que tenham sido cursados há até 2 (dois) anos, considerando-se a data do requerimento de aproveitamento de estudos.

Art. 152. A análise dos componentes curriculares, objeto da equivalência, será feita por docentes ministrantes do curso, designados pela coordenação do curso.

Art. 153. Fará jus ao aproveitamento, os componentes curriculares cursados que possuam, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo e da carga horária compatíveis com os

componentes curriculares ofertados pelo curso de Pós-graduação *Lato Sensu* do Ifal.

Art. 154. No caso de o discente ter cursado, com aproveitamento, todos os componentes curriculares, mas não ter concluído o TCC até o final do prazo de integralização do curso, poderá reingressar no mesmo curso, mediante novo processo seletivo, e solicitar o aproveitamento de 100% (cem por cento) dos componentes curriculares, desde que haja equivalência na matriz curricular e que o seu desvinculamento do curso tenha ocorrido há, no máximo, 2 (dois) anos.

SEÇÃO IV

DA REOFERTA

Art. 155. Poderá ser admitida a reoferta de componentes curriculares nos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, preservando a sequência do currículo.

§ 1º A reoferta de que trata o *caput* poderá ser executada de forma intensiva e concomitante, na modalidade presencial, remota ou a distância, garantindo-se o acesso dos discentes atendidos, de acordo com o calendário acadêmico.

§ 2º Todos os componentes curriculares reofertados devem ser previamente autorizados pelo colegiado de curso e constar no sistema acadêmico.

Art. 156. O Ifal poderá oferecer, em caráter excepcional, componentes curriculares específicos para reoferta nos casos de descontinuidade ou interrupção temporária da oferta de curso de Pós-graduação *Lato Sensu*, ou em caso de curso de oferta eventual, desde que respeitados os prazos máximos para integralização previstos neste Regulamento.

SEÇÃO V

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 157. O ingresso por transferência poderá ser concedido aos discentes do Ifal para o prosseguimento de estudos em outros *campi*, condicionado à disponibilidade de vagas.

Art. 158. Poderá ser admitida a transferência de discentes de outras instituições de ensino, advinda do mesmo curso ou de cursos ou áreas afins, desde que não tenha sido ultrapassado 75% (setenta e cinco por cento) do período letivo em andamento, observada a disponibilidade de vaga, a compatibilidade curricular e o período de integralização.

§ 1º O pedido de transferência deverá ser feito no período previsto em calendário acadêmico e disciplinado por edital próprio.

Art. 159. O Ifal aceitará transferência *ex officio* ou transferência especial, observando o disposto na legislação vigente.

§ 1º A transferência *ex officio* será efetivada entre instituições vinculadas ao sistema público de ensino, no caso de servidor público civil ou militar, removido ou redistribuído no interesse da administração, bem como de seus dependentes, e será concedida independentemente de

vaga ou de prazos estabelecidos, desde que caracterizada a interrupção de estudos.

§ 2º Entende-se por transferência especial aquela que não depende de edital específico e que pode ser solicitada a qualquer tempo, em caso de mudança de domicílio de discentes regularmente matriculados no Ifal, por razões relacionadas a trabalho ou por doença comprovada. Poderá ser concedida a transferência, após análise do colegiado do curso de Pós-graduação *Lato Sensu* pretendido.

Art. 160. A aceitação da transferência de discentes oriundos de estabelecimentos estrangeiros, inclusive aqueles amparados por acordos oficiais, dependerá do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes e das normas estabelecidas neste Regulamento.

SEÇÃO VI

DO ATENDIMENTO EM REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Art. 161. O Regime de Exercícios Domiciliares (RED) possibilita ao discente a realização das atividades acadêmicas em domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento de sua atividade acadêmica.

Parágrafo único. O RED aplica-se somente ao discente regularmente matriculado no período letivo em curso.

Art. 162. Para que o discente seja submetido ao RED é necessário oficializar pedido, mediante requerimento protocolado e enviado à coordenação de curso num prazo mínimo de 5 (cinco) dias letivos do início do afastamento e não superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. No referido requerimento, deverão ser anexados o laudo médico com a assinatura do responsável e o número de sua matrícula no Conselho Regional de Medicina (CRM), além do período do afastamento e a especificação acerca da natureza do impedimento com indicação do Código Internacional de Doença (CID).

Art. 163. Terá direito ao atendimento domiciliar o discente que necessitar se ausentar das aulas por um período superior a 15 (quinze) dias, nos casos de:

- I - acometimento de doenças infectocontagiosas, desde que acompanhada de atestado ou laudo médico;
- II - tratamento de saúde com necessidade de afastamento comprovado;
- III - gravidez de risco com atestado ou laudo médico; e
- IV - licença gestante.

SEÇÃO VII

DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO

Art. 164. O Ifal, sob responsabilidade do *campus* no qual o curso é ofertado, expedirá certificado a que farão jus os discentes que cumpriram os requisitos obrigatórios para a conclusão do curso, conforme a Resolução nº 04/CS, de 10 de fevereiro de 2014, e Portaria nº 2337/GR/Ifal, de 26 de julho de 2019, e suas atualizações.

§ 1º Para a concessão do certificado e obtenção do grau de especialista dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, o discente deverá atender às seguintes exigências:

- I - integralizar todos os componentes curriculares;
- II - apresentar com aproveitamento o TCC; e
- III - cumprir demais exigências previstas no PPC do curso;

Art. 165. O discente que integralizou os componentes curriculares e não atendeu às exigências do TCC poderá requerer documento comprobatório atestando o cumprimento destes componentes.

Art. 166. Os discentes oriundos de cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* oferecidos por outra instituição, mediante convênio com o Ifal, devem ser certificados de acordo com o disposto nos termos do próprio convênio.

SEÇÃO VIII

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 167. Cada curso deverá ter seu calendário acadêmico, elaborado de forma articulada com o colegiado de curso, especificando o início e o término de cada período letivo, bem como todos os prazos acadêmicos e atividades pedagógicas e administrativas.

Art. 168. A oferta de dias letivos dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* seguirá o calendário acadêmico do *campus* ofertante.

Parágrafo único. Entende-se por dia letivo aquele fixado no calendário acadêmico em que se realizam atividades educacionais (ensino, pesquisa e extensão), dentro ou fora dos *campi*, com a participação conjunta de docentes e discentes.

Art. 169. O calendário acadêmico organizará as atividades acadêmicas e ordenará a distribuição dos dias letivos, ajustando o período letivo ao ano civil, em conformidade com o calendário acadêmico do *campus* ofertante, devendo conter:

- I - previsão de feriados, recessos e períodos destinados à realização de eventos educacionais e culturais;
- II - dias destinados às reuniões do colegiado de curso de Pós-graduação *Lato Sensu*;
- III - dias destinados ao planejamento acadêmico e administrativo, incluindo docentes e técnicos-administrativos, com vistas ao estudo e à análise da dinâmica do *campus*, a fim de planejar suas ações; e
- IV - datas de início e término:
 - a) do período letivo;
 - b) de atividades complementares, quando houver;
 - c) de matrícula;

- d) de matrícula;
- e) de renovação de matrícula;
- f) de reabertura de matrícula;
- g) de solicitação de transferência, mediante edital;
- h) de solicitação de aproveitamento de estudos;
- i) de solicitação de trancamento de matrícula;
- j) de cancelamento de matrícula;
- k) de reposição de aulas;
- l) de registro de notas;
- m) de divulgação das notas para os discentes;
- n) de pedidos de retificação de notas e faltas;
- o) de férias acadêmicas;
- p) de recesso administrativo; e
- q) de cancelamento ou trancamento de componentes curriculares.

Art. 170. O calendário acadêmico será obrigatoriamente divulgado no sistema acadêmico e amplamente divulgado nos demais canais oficiais da Instituição.

TÍTULO V - DA AVALIAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CURSO

Art. 171. Caberá à PRPPI, em conjunto com os colegiados dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, definir os critérios e coordenar o sistema de acompanhamento e a avaliação destes cursos em consonância com os normativos e legislações que regulamentam a oferta, com vistas à melhoria no desenvolvimento de suas atividades.

§1º A avaliação dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* poderá definir a recomendação ou a restrição de oferta de novas turmas.

Art. 172. Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* serão avaliados considerando:

I - a análise sistêmica dos PPC e avaliações *in loco* do desenvolvimento dos cursos, tendo por referência a autoavaliação institucional, que será organizada e publicada pela CPA; e

II - as avaliações realizadas pelos docentes e pelos discentes e, quando decorrentes de parceria, pelas entidades parceiras e contratantes, abrangendo nessas avaliações os aspectos pedagógicos, administrativos e de infraestrutura.

Art. 173. Os colegiados de cursos devem observar os documentos resultantes dos processos citados anteriormente no §1º para a tomada de decisões em relação ao planejamento e ao desenvolvimento das atividades do curso de Pós-graduação *Lato Sensu*.

Art. 174. Os cursos Pós-graduação *Lato Sensu* avaliados que não atingirem ou não apresentarem as condições pedagógicas, administrativas ou estruturais para necessárias ao seu funcionamento adequado deverão ser notificados e promover os ajustes necessários.

Parágrafo único. Os cursos notificados que não promoverem os ajustes propostos serão

encaminhados às instâncias responsáveis para análise e encaminhamentos, podendo ser descredenciados.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 175. Os conteúdos, métodos, técnicas, recursos educativos e processos de avaliação devem ser adequados aos discentes com necessidades educacionais específicas, conforme legislação do Ifal.

Art. 176. A gratuidade ou não dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* ofertados pelo Ifal deverá estar prevista no PPC.

Art. 177. A gestão financeira dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* não gratuitos deverá ser realizada por uma fundação de apoio ao Ifal ou por outra autorizada para esse fim.

Art. 178. Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* do Ifal já existentes e anteriores a este Regulamento terão prazo a ser estabelecido pela PRPPI para adequação a este normativo, sob pena de não reconhecimento e de impossibilidade de emissão de certificados.

Art. 179. Casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso ou pela CPG/PRPPI/Ifal, na forma dos regulamentos do Ifal.

Art. 180. Fica revogada a Resolução nº 113/2022/Cepe/Ifal.

Art. 181. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 20/03/2026 11:10)
MARIA CLEDILMA FERREIRA DA SILVA COSTA
REITOR - SUBSTITUTO
REIT (11.01)
Matrícula: 1813640

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **210**, ano: **2026**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **20/03/2026** e o código de verificação: **6339646946**